PROCESSO	1200509/2020
INTERESSADO	CAU/SC
ASSUNTO	Envio de questionamento ao CAU/BR sobre atribuição de arquitetos e urbanistas em relação a fundações superficiais e fundações profundas, micro estacas, muros de arrimo ou contenção, movimentação de terra ou terraplenagem, sondagens, análise/avaliação de áreas de perigo/risco a movimentações gravitacionais de massa, teste/laudo de percolação ou absorção de solo.

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA nº 576, DE 11 DE DEZEBRO DE 2020

Envio de questionamento ao CAU/BR sobre atribuição de arquitetos e urbanistas em relação a fundações superficiais e fundações profundas, micro estacas, muros de arrimo ou contenção, movimentação de terra ou terraplenagem, sondagens, análise/avaliação de áreas de perigo/risco a movimentações gravitacionais de massa, teste/laudo de percolação ou absorção de solo.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DE SANTA CATARINA (CAU/SC), no exercício das competências e prerrogativas de que trata o artigo 29 do Regimento Interno do CAU/SC, reunido de forma remota, com participação à distância (*on-line)* dos Conselheiros*,* no dia 11 de dezembro de 2020, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando o artigo 2º da Lei 12.378/2010, que dispõe sobre as atividades e atribuições do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando a Resolução nº 21 do CAU/BR, que regulamenta o artigo 2º da Lei 12.378/2010, tipificando os serviços de arquitetura e urbanismo para efeito de registro de responsabilidade, acervo técnico e celebração de contratos de exercício profissional;

Considerando a Resolução nº 2, de 17 de junho de 2010, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação (CES/CNE/MEC) que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Norma técnica NBR 6122 (ABNT) que estabelece os requisitos a serem observados no projeto e execução de fundações;

Considerando a Norma técnica NBR 8044 (ABNT) que estabelece os procedimentos a serem observados nos estudos e projetos geotécnicos, trazendo as seguintes definições

que merecem destaque: "***Projeto Geotécnico*** *é conjunto de documentos que englobam investigações geotécnicas, análises, interpretações, estudos, memória de cálculo e desenhos. Estes documentos tem grau de detalhamento compatível com a fase de projeto, característica e porte da obra, eventualmente necessitando de estudos geológicos.* ***Categorias de Projetos Geotécnicos:*** *a fim de estabelecer os requisitos do projeto geotécnico são definidas categorias de obras geotécnicas. Projetos e obras geotécnicas têm seu grau de detalhamento de estudos variável de acordo com sua categoria levando em consideração sua magnitude, importância e risco. Categoria 1 é a categoria que engloba unicamente obras pequenas e simples para as quais se pode assegurar que são satisfeitos os requisitos de segurança e desempenho apenas com base na experiência e em estudos de caracterização geotécnica. Nessa categoria podem ser atendidas apenas as exigências de estudo preliminar, ficando a critério do projetista, a necessidade de acompanhamento e monitoramento da obra. (...)Incluem-se, por exemplo, na categoria 1 as seguintes obras: (...) b) estruturas de contenção com desnível máximo de 3 m; c) pequenas escavações, de até 2 m, destinadas a trabalhos de drenagem, instalação de tubulações, d) pequenos aterros com até 4 m de espessura que não estejam assentes sobre solos moles, etc. e) taludes com até 5 m de altura; (...)"*

Considerando a Norma técnica NBR 11682 (ABNT) que fixa as condições exigíveis no estudo e controle da estabilidade de taludes em solo, rocha ou mistos, componentes de encostas naturais ou resultantes de cortes; abrange também as condições para projeto, execução, controle e conservação de obras de estabilização;

Considerando deliberações e normativas no âmbito do CAU/BR que tratam dos temas em questão, como a Portaria Normativa nº12/2013 do CAU/BR, as Deliberações da CEP-CAU/BR nos 08/2014, 46/2015, 19/2017, 25/2017, 41/2017, 73/2017, 96/2018, da CEF-CAU/BR nº20/2017 e 34/2020 e, Deliberação Plenária nº 006-03/2020 CAU/BR;

Considerando a Deliberação CEP-CAU/SC que aprovou o relatório e voto do Conselheiro Everson Martins, esclarecendo que: "***a. É*** *atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista projeto e execução de fundações superficiais (rasas ou diretas) incluindo as sapatas, os blocos, os radier, as sapatas associadas, as vigas de fundação e as sapatas corridas, ligadas aos Sistemas Construtivos e Estruturais, identificados no art. 3º da Resolução 21 do CAU/BR, itens 1.2.1 a 1.2.6 (Projeto) e 2.2.1 a 2.2.6 (Execução);****b. NÃO*** *é atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista projeto e execução de fundações profundas incluindo as estacas, as micro estacas, os tubulões e os caixões;* ***c. É*** *atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista projeto e execução de muros de arrimo ou contenção, sem restrições quanto a sua dimensão, localização ou tipo, no âmbito da Arquitetura e Urbanismo, inclusos APENAS na categoria 1 da NBR 8044, ou seja, estruturas de contenção com desnível máximo de 3 m, pequenas escavações, de até 2 m, destinadas a trabalhos de drenagem, instalação de tubulações, pequenos aterros com até 4 m de espessura que não estejam assentes sobre solos moles, taludes com até 5 m de altura. Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica, a atividade está ligada aos Sistemas Construtivos e Estruturais, identificados no art. 3º da Resolução 21 do CAU/BR, itens 1.2.1 a 1.2.6 (Projeto) e 2.2.1 a 2.2.6 (Execução);* ***d. É*** *atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista projeto e execução de tratamento de talude, inclusos APENAS na categoria 1 da NBR 8044, ou seja, estruturas de contenção com desnível máximo de 3 m, pequenas escavações, de até 2 m, destinadas a trabalhos de drenagem, instalação de tubulações, pequenos aterros com até 4 m de espessura que não estejam assentes sobre solos moles, taludes com até 5 m de altura.*

Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica, a atividade está identificada no art. 3º da Resolução 21 do CAU/BR, itens 1.9.1 (Projeto) e 2.8.1 (Execução); ***e. É*** *atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista projeto e execução de movimentação de terra ou terraplenagem, inclusos APENAS na categoria 1 da NBR 8044, ou seja, estruturas de contenção com desnível máximo de 3 m, pequenas escavações, de até 2 m, destinadas a trabalhos de drenagem, instalação de tubulações, pequenos aterros com até 4 m de espessura que não estejam assentes sobre solos moles, taludes com até 5 m de altura. Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica, a atividade está identificada no art. 3º da Resolução 21 do CAU/BR, itens 1.9.1 (Projeto) e 2.8.1 (Execução);****f. NÃO*** *é atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista projeto e execução de sondagens em geral (sondagem de trado, sondagem à percussão SPT, sondagem rotativa, sondagem mista, sondagem geofísica, entre outras);* ***g. NÃO*** *é atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista a realização de teste e laudo de percolação ou absorção de solo;* ***h. NÃO*** *é atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista a vistoria e laudo técnico sobre as condições geológicas do terreno;* ***i. NÃO*** *é atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista a análise, avaliação e caracterização de áreas quanto a sua susceptibilidade a ocorrência de processos de dinâmica superficial;* ***j. NÃO*** *é atribuição profissional do Arquiteto e Urbanista a análise, avaliação e caracterização de áreas quanto à possibilidade, perigo ou risco a ocorrência de movimentos gravitacionais de massa, seguido ou não de posterior elaboração de parecer técnico";*

Considerado o item 3 da Deliberação nº 126/2020 da Comissão de Exercício Profissional, de 24 de novembro de 2020;

DELIBEROU POR:

1. Aprovar o envio de expediente ao CAU/BR para solicitar manifestação da CEP-CAU/BR em relação a Deliberação nº 126/2020 da CEP-CAU/SC, com ênfase nos itens "c", "d" e "e", que aguardam retorno do CAU/BR para serem aplicados.

2. Encaminhar esta deliberação para publicação no sítio eletrônico do CAU/SC.

3. Esta Deliberação Plenária entra em vigor na data da sua publicação.

Com **09 (nove) votos favoráveis** dos conselheiros Cláudia Elisa Poletto, Everson Martins, Fátima Regina Althoff, Felipe Braibante Kaspary, Jaqueline Andrade, Maurício André Giusti, Patrícia Figueiredo Sarquis Herden e Valesca Menezes Marques; **01 (um) voto** contrário do Conselheiro Daniel Rodrigues da Silva; **01 (uma) abstenção** da Conselheira Rosana Silveira e **02 (duas) ausências** dos conselheiros Mateus Szomorovszky e Rodrigo Althoff Medeiros**.**

Florianópolis, 11 de dezembro de 2020.

Daniela P. G. Sarmento.

Daniela Pareja Garcia Sarmento
Arquiteta e Urbanista
Presidente do CAU/S

110ª REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DO CAU/SC

Folha de Votação

Conselheiro	Votação			
	Sim	**Não**	**Abst.**	**Ausênc.**
Daniela Pareja Garcia Sarmento*	-	-	-	-
Cláudia Elisa Poletto	x			
Daniel Rodrigues da Silva		x		
Everson Martins	x			
Fátima Regina Althoff	x			
Felipe Braibante Kaspary	x			
Jaqueline Andrade	x			
Mateus Szomorovszky				x
Maurício André Giusti	x			
Patrícia Figueiredo Sarquis Herden	x			
Rodrigo Althoff Medeiros				x
Rosana Silveira			x	
Valesca Menezes Marques	x			

Histórico da votação

Reunião Plenária: 110ª Sessão Plenária Ordinária

Data: 11/12//2020

Matéria em votação: Envio de questionamento ao CAU/BR sobre atribuição de arquitetos e urbanistas em relação a f*undações superficiais e fundações profundas, micro estacas, muros de arrimo ou contenção, movimentação de terra ou terraplenagem, sondagens, análise/avaliação de áreas de perigo/risco a movimentações gravitacionais de massa, teste/laudo de percolação ou absorção de solo.*

* A Presidente profere voto exclusivamente em caso de empate em votação (art. 149, VII, do Regimento Interno CAU/SC)

Resultado da votação: Sim (08) **Não** (01) **Abstenções** (01) **Ausências** (02) **Total** (12)

Ocorrências: Não houve.

Secretário da Reunião: Tatiana Moreira Feres de Melo

Presidente da Reunião: Daniela Pareja Garcia Sarmento